



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

São Paulo, de de 2016

ATeCC nº 270/2016

Senhor 1º Secretário

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 148/2016, de autoria do Deputado Enio Tatto.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Samuel Moreira
SECRETÁRIO – CHEFE DA CASA CIVIL

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO
Rua Líbero Badaró Nº 39- 12º Andar-Centro
Cep 01009-000 - São Paulo/SP

São Paulo, 13 de Junho de 2016.

Ofício SSP/ AEP/ SIALE Nº 166/2016
Referente Protocolado GS Nº 6607/2016
Assunto: Requerimento de Informação Nº 0148 de 2016- a respeito de esclarecimentos sobre atuação policial durante a reintegração de posse realizada nos dias 12 e 13 de maio p. p. nos prédios públicos.

Senhor Secretário-Chefe

Cumprimentando-o, venho por intermédio do presente transmitir a Vossa Excelência as considerações relativas ao Requerimento de Informação Nº 0148/2016, de autoria do Deputado Estadual Enio Tatto, contendo manifestação da Coordenadoria Operacional do Comando Geral da Polícia Militar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Sérgio Turra Sobrane.

Sérgio Turra Sobrane
Secretário Adjunto da Segurança Pública

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor Samuel Moreira da Silva Júnior
Digníssimo Secretário- Chefe da Casa Civil
Palácio dos Bandeirantes – São Paulo - SP.

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do destinatário, Samuel Moreira da Silva Júnior.



www.policiamilitar.sp.gov.br
gabcmtg@policiamilitar.sp.gov.br
Pça Cel Fernando Prestes, 115
Bairro Bom Retiro – São Paulo/SP
Cep 01124-060 - Tel.: (11) 3327-7106

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 06 de junho de 2016.

OFÍCIO Nº Gab Cmt G-1342/300/16

Do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Secretário Adjunto da Segurança Pública

SÉRGIO TURRA SOBRANE.

Assunto: Requerimento de Informação nº 148, de 2016.

Referência: Ofício SSP/GS/SIAL nº 105/2016 (original), de 30 de maio de 2016, e apensos (Ref.: cópia do Prot. SIAL GS Nº 6607/2016).

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral de restituir a Vossa Senhoria a documentação referenciada, que trata do Requerimento de Informação nº 148, de 2016, de autoria do Deputado Estadual Enio Tatto, por intermédio do qual solicita esclarecimentos acerca da atuação policial durante a reintegração de posse realizada nos dias 12 e 13 de maio, deste ano, na desocupação de prédios públicos.

Nesse contexto, cumpre esclarecer, consoante manifestação da Coordenadoria Operacional desta Instituição, o que segue:

- **Dos procedimentos (item 1):** análise do local, sua complexidade, o cenário envolvido, o número de envolvidos, dentre outras questões, todas com o fito específico de subsidiar a construção de um criterioso planejamento, o qual poderá, dependendo do caso, contar com a participação de representantes dos demais segmentos do Poder Público;

- **Da autorização (subitens 1.1 e 1.2):** recai sobre o Poder Judiciário a responsabilidade pelo julgamento dos pedidos de reintegração e imissão de posse de imóveis invadidos. À Polícia Militar, nos termos da Lei nº 616, de 17 de dezembro de 1974 (artigo 2º, inciso VII), compete, tão somente, o apoio ao cumprimento dessa decisão. Contudo, tal assertiva não se aplica ao presente caso. Quando da ocupação de suas instalações físicas, a Administração Pública pode e deve retomar sua posse imediata, baseada nos princípios da autotutela do Estado sobre o seu patrimônio e na autoexecutoriedade de seus atos administrativos, um dos atributos do Poder de Polícia. Essas ocupações, ainda que tratadas como manifestação, não constituem direito ilimitado, portanto, quando pessoas reunidas, sob o pretexto de reivindicar seus direitos, invadem prédios públicos, impedindo as atividades de atendimento à população, a Polícia Militar deve atuar em apoio e por solicitação do ente público, valendo-se do uso diferenciado e escalonado da força, pertinente e passível de reduzir os riscos a todos os envolvidos. Os princípios da

Supremacia do Interesse Público e da Indisponibilidade do Interesse Público, apesar de implícitos no ordenamento jurídico, são tidos como pilares do regime jurídico-administrativo;

- **Da orientação (subitem 1.3):** defesa da vida, da integridade física e da dignidade da pessoa humana (qualquer que seja a situação);

- **Dos requisitos adotados pela Polícia Militar (item 2):** a defesa da vida, da integridade física e da dignidade da pessoa humana de todos os envolvidos na operação;

- **Dos locais objetos da ação (subitem 2.1):**

- Escola Técnica Estadual de São Paulo/ETESP (Avenida Tiradentes nº 615, Luz/SP);

- Diretoria de Ensino Norte 1 (Rua Faustolo nº 281, Água Branca/SP);

- Diretoria de Ensino Centro-Oeste (Rua Dr. Paulo Vieira nº 257, Sumaré/SP);

- Diretoria de Ensino - Regional Sul de Guarulhos (Avenida Emílio Ribas nº 940, Jardim Vila Galvão/Guarulhos);

- **Da fundamentação legal (subitem 2.2):** por determinação da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo;

- **Da requisição ao Poder Judiciário (item 3):** prejudicado. A Polícia Militar não dispõe dessa informação;

- **Do número dos processos (subitem 3.1):** prejudicado;

- **Da liminar (subitem 3.2):** prejudicado;

- **Da observância dos aspectos doutrinários (item 4):** todos os procedimentos adotados pela Instituição obedeceram fielmente ao previsto na norma pertinente ao assunto;

- **Dos relatos de violência (subitem 4.1):** toda a ação da Polícia Militar se pautou no uso moderado da força e em total respeito aos princípios norteadores dos Direitos Humanos. Prova irrefutável dessa argumentação pode ser verificada mediante a constatação de que nenhum dos invasores/ocupantes apresentou marcas de agressão ou de lesão corporal, ainda que conduzidos aos Distritos Policiais da região para a lavratura dos correspondentes Boletins de Ocorrência;

- é importante destacar que os ocupantes da Diretoria de Ensino - Regional Sul de Guarulhos traziam junto de si, correntes, estiletes, canivetes e facas improvisadas, além de porretes de madeira e estilingues que, só não foram utilizados em virtude da rápida intervenção da Polícia Militar que obstou tal intento;

- **Da existência de alunos feridos (subitem 4.2):** não houve;

- **Da resistência à ação da polícia (subitem 4.3):** sem dúvida, tanto pelas barricadas improvisadas, quanto pela recusa em sair das unidades;

- **Da justificativa do uso da força (subitem 4.4):** vale destacar que os meios adotados na condução dos ocupantes resilientes ao cumprimento da ação obedeceram fielmente às normas orientadoras elencadas no *Código de Conduta para os Encarregados da Aplicação da Lei (CCEAL)*, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, por meio da Resolução 34/169, de 17 de dezembro de 1979, aos *Princípios Básicos sobre o Uso da força e Armas de Fogo (PBUFAF)*, adotados no Oitavo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e do Tratamento dos Infratores, realizado em Havana, Cuba, de 27 de agosto a 07 de setembro de 1990, ao *Manual Para Servir e Proteger - Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário para as Forças Policiais e de Segurança*, de autoria de Cees de Rover, por meio da autorização expressa do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, que serve como fonte de referência doutrinária para difusão das técnicas, táticas e práticas operacionais, segundo os princípios fundamentais de Direitos Humanos, bem como à *Portaria Interministerial nº 2, de 15 de dezembro de 2010*, publicada no DOU Edição nº 240, de 16 de dezembro de 2010, e editada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que estabelece as Diretrizes Nacionais de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais de Segurança Pública;

- **Do número de detidos/apreendidos (item 5):** 75 (setenta e cinco);

- **Das irregularidades cometidas pelos invasores/ocupantes (subitem 5.1):** Dano Qualificado, Esbulho Possessório, Furto, Desacato e Ameaça (conforme o contido nos BOPC nº 1988/16 e 2147/16, do 23º Distrito Policial (DP); no BOPC nº 70/16, da 1ª Delegacia Seccional de Guarulhos e nos BOPC nº 992/16 e 994/16, da 5ª Delegacia Seccional de Guarulhos);

-Convém destacar que não apenas as instalações aqui elencadas foram alvo do vandalismo de parte dos invasores, mas, também, um dos ônibus desta Instituição, utilizado no transporte dos detidos/apreendidos até o Distrito Policial da região, foi alvo de pichações em seu interior;

- **Dos procedimentos adotados após a detenção/apreensão dos envolvidos (subitem 5.2):** apresentação nos respectivos Distritos Policiais;

- **Quanto aos subitens 5.3 e 5.4,** em virtude da competência envolvida, sugere-se que tais questionamentos sejam objeto de apreciação por parte do Poder Judiciário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.


HEROS ARADZENKA
Coronel PM Chefe de Gabinete

SISPEC 7287815/16